

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.383, DE 2013** (Do Sr. Leonardo Quintão)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de condutor de veículos escolar e altera a redação do inciso IV do art. 238 do Código de Transito Brasileiro.

### **EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Acione-se os incisos ao art. 3º do PL 5.383, de 2013, onde couber:

“Art. 3º ...

VII – certidão negativa criminal da justiça federal;

VIII – certidão negativa criminal da justiça militar;

XIX – antecedentes criminais da polícia civil do lugar onde residiu nos últimos cinco anos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A atividade de transporte coletivo de estudantes envolve responsabilidade e a necessidade de idoneidade do prestador do serviço, pois este deverá assegurar que crianças e jovens cheguem e deixem o ambiente escolar em segurança. E mais, os profissionais ficarão responsáveis pelos os estudantes temporariamente e, por isso, faz-se necessário a apresentação de certidões negativas criminais.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2012.

Deputado AKIRA OTSUBO